



**EMENDA Nº 19 – PLEN**  
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o § 17-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do valor mínimo atual de R\$300,00 é indevida e gerará ineficiência. O valor variável complica o cálculo e torna mais complexo o Regime do Simples.

Ademais, a redação dada ao dispositivo não deixa claro a qual período se refere a expressão “no mês da empresa optante”.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**  
**PSDB-SP**

